

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

RESOLUÇÃO N. 09/2024/IPERON-DIREX

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - Iperon

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, inciso XV da Lei Complementar n. 1.100 de 18 de outubro de 2021, e no Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no DOE/RO Ed. 4, de 6 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016 que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.434, de 14 de setembro de 2023 Institui o Código de Ética no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do Iperon:

- I - orientar os agentes públicos e colaboradores acerca das normas de ética e de conduta;
- II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito do Iperon;
- III - promover, de forma contínua, treinamentos regulares sobre o conteúdo do Código de Ética e de Conduta do Iperon para todos os funcionários, membros da alta direção e demais partes interessadas. Respectiveos treinamentos serão realizados por meio de seminários, workshops, vídeos educativos ou outras metodologias/técnicas adequadas, conforme cronograma a ser definido anualmente pela Comissão;
- IV - articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V - receber sugestões para o aprimoramento e modernização de normas éticas;
- VI - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos no Código de Ética, devendo submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas no Código de Ética;
- VIII - apresentar relatório semestral de suas atividades para a Diretoria Executiva, contendo as ocorrências tratadas e eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética;
- IX - apurar, de ofício ou em razão de denúncia ou representação, condutas que possam configurar violação às normas de ética, conduta e conflito de interesses;
- X - promover permanentemente a revisão e propor atualização do Código de Ética; e
- XI - convocar qualquer agente público do Iperon para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor desta Autarquia Previdenciária - Iperon, ou seus agentes.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de presidente.

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos entre servidores públicos estáveis do quadro de pessoal do Iperon, designados pela Presidência por meio de portaria.

§ 2º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A Comissão de Ética contará com um Secretário que contribuirá para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e proverá apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 4º Não poderão fazer parte da Comissão de Ética os agentes públicos que sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

§ 6º As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão de Ética do Iperon serão devidamente submetidas a autorização da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão Permanente de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão nos assentamentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão de Ética do Iperon reunir-se-á, preferencialmente de forma trimestral, conforme calendário por ela aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos urgentes, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Ética do Iperon será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Presidente, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária, far-se-á por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Será obrigatório relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de agentes públicos submetidos ao Código de Ética do Iperon, rubricado ou assinado digitalmente pelos participantes em todas as páginas.

§ 4º As decisões da Comissão de Ética do Iperon serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A Comissão Permanente de Ética do Iperon reunir-se-á preferencialmente no mês de dezembro de cada ano, sob a coordenação da Presidência do Iperon ou de agente designado, possibilitada a participação do Sindicato dos Servidores do Iperon e dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto, para apresentação de relatório anual de ocorrências por ela tratadas.

Art. 6º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura;

II - leitura e aprovação do relatório da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

III - discussão das medidas em andamento e de novas matérias;

IV - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

V - assuntos gerais; e

VI - encerramento.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão de Ética Previdenciária:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos dos membros da Comissão de Ética;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - convocar e autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética do Iperon;

VI - proferir voto de qualidade quando houver empate nas votações;

VII - determinar a publicação de sua agenda;

VIII - determinar ao membro designado, ouvida a Comissão Geral de Ética, a instauração de processos de apuração de

prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista neste Regimento;

IX - decidir os casos de urgência, no âmbito de sua competência, ad referendum da Comissão de Ética do Iperon, submetendo ao colegiado na reunião subsequente; e

X - delegar competência ao membro designado, ouvida a Comissão, para arquivamento de representações e denúncias, inclusive anônimas, que não sejam de atribuição da Comissão de Ética Previdenciária, e encaminhamento de atos de mero expediente, que não importem em decisões de mérito.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética do Iperon:

I - examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;

III - fazer relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente da Comissão.

Art. 9º São atribuições do Secretário-Executivo da Comissão de Ética do Iperon:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes da Comissão nas Superintendências Regionais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética do Iperon;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência do Iperon;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no do Iperon; e

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética da do Iperon compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPERON

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética do Iperon que, em razão de sua atividade profissional, tiverem relacionamento específico em matéria que envolva agente público submetido ao Código de Conduta institucional deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 11. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética do Iperon são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art. 12. Os membros da Comissão de Ética do Iperon não poderão se manifestar publicamente sobre situações específicas que estejam sob exame da Comissão.

Art. 13. Os membros da Comissão de Ética do Iperon deverão justificar a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Art. 14. A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código desta Autarquia Previdenciária será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

§ 1º Serão aceitas pela Comissão de Ética do Iperon denúncias identificadas ou anônimas, desde que contenham elementos suficientes para a sua apuração.

§ 2º A denúncia sobre ato ou fato sujeitos ao Código de Ética do Iperon deverá ser enviada para o e-mail: comissaodeetica@iperon.ro.gov.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome completo, cópia do RG, CPF, e-mail do denunciante;

b) nome completo do denunciado, se conhecido;

c) descrição detalhada da conduta considerada antiética, com data e local de ocorrência;

d) a indicação de testemunhas e outras provas existentes.

§ 3º Diante de denúncias anônimas, fica o denunciante ciente da impossibilidade do estabelecimento de comunicação, inviabilizando a obtenção de provas complementares, ciência do andamento processual e arrolamento de testemunhas.

§ 4º A denúncia que não atender às condições estabelecidas no parágrafo anterior será avaliada pela Comissão de Ética do Iperon, que poderá determinar a sua complementação ou arquivamento.

§ 5º A denúncia será protocolada, por ordem de chegada, autuada na Comissão de Ética do Iperon e encaminhada para exame e decisão.

§ 6º Aquele que apresentar denúncia infundada está sujeito às penalidades do Código de Conduta Ética do Iperon, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Comissão de Ética do Iperon deverá elaborar relatórios de atividades contendo as informações sobre denúncias recebidas, os procedimentos instaurados e concluídos, bem como dos expedientes encaminhados e recebidos.

§ 8º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética do Iperon terão rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o agente público denunciado, sendo facultada a produção de prova documental ou testemunhal.

§ 9º A gravidade da conduta será considerada em razão da lesão ou prejuízo causado à eficácia e eficiência do serviço público.

CAPÍTULO VI DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

Art. 15. A apuração do ato ou fato constante de denúncia será conduzida pela Comissão de Ética do Iperon primeiramente mediante averiguação preliminar, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento.

Art. 16. A Averiguação preliminar seguirá o seguinte rito:

I - conhecimento e registro pela Comissão de Ética do Iperon do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética do Iperon, em até 05 (cinco) dias úteis;

III - decisão pelo arquivamento ou notificação ao denunciado, em até 05 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a denúncia, em igual prazo;

IV - reanálise da Comissão de Ética do Iperon acerca do arquivamento ou instauração de processo ético, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e

V - notificação ao denunciante e ou denunciado da decisão da Comissão de Ética do Iperon, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A decisão de arquivamento ocorrerá quando a Comissão de Ética do Iperon entender que se trata de denúncia insubsistente ou alheia às suas atribuições.

§ 2º Da decisão de arquivamento não caberá pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ÉTICO

Art. 17. O processo ético será instaurado quando a Comissão de Ética do Iperon entender pela plausibilidade da denúncia e que a conduta seja passível da sanção estabelecida no Código de Ética interno e seguirá ao seguinte rito:

I - notificação ao denunciante e ao denunciado para produção de provas, em até 10 (dez) dias úteis;

II - realização de diligências quando cabíveis à Comissão de Ética do Iperon;

III - encerramento da instrução, com notificação ao denunciado, que deverá apresentar suas razões finais de defesa, em até 05 (cinco) dias úteis;

IV - recebidas as razões finais de defesa, a Comissão de Ética do Iperon deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência e o julgamento;

V - se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética sem prejuízo de outras medidas a seu cargo;

VI - o denunciado que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Comissão de Ética do Iperon para prestar depoimento ou produzir provas, será considerado revel, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo ao andamento processual;

VII - notificação ao denunciante e ao denunciado da decisão da Comissão de Ética; e

VIII - comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de Desempenho se houver aplicação de sanção, em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o servidor discorde de manifestação, orientação ou deliberação expedida pela Comissão de Ética, poderá submeter a questão à apreciação da Diretoria Executiva, que atuará como instância revisora, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão. A Diretoria Executiva deverá decidir na próxima reunião ordinária, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. As decisões da Comissão de Ética do Iperon, no processo ético, serão resumidas em forma de ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, devendo uma cópia completa de todo o expediente constar na pasta funcional, no caso de servidor público.

Art. 19. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A penalidade de censura ética poderá ser aplicada mesmo quando o servidor for redistribuído, exonerado, demitido ou aposentado.

§ 3º Prescreve em em 180 (cento e oitenta) dias, a ação punitiva da Administração Pública Estadual, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 4º Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na Lei Penal.

Parágrafo único. Cópia da síntese de ocorrência ética será enviada à unidade de gestão de pessoas, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho, se o agente público for servidor e ao setor responsável pela emissão de atestados de desempenho, se for contratado.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente ao processo de apuração de infração a este Código de Ética, conduzido pela Comissão de Ética, as disposições do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tratadas na Lei nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 21. A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão do Código de Ética da Iperon que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO E DO TRATAMENTO DE BRINDES E PRESENTES

Art. 22. É vedado a todo agente público desta Autarquia solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes, vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica;

§ 1º Não se incluem nas vedações deste artigo os brindes que não tenham valor comercial e os distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 23 Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - brinde - item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

II - presente - bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.

§ 1º Os presentes que por alguma razão não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a administração pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou setores do IPERON que tratem de aspectos históricos ou culturais, a critério da Presidência.

§ 2º Para fins do disposto do inciso I do caput, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art.37 da Constituição Federal.

§3º É permitido, após aprovação da Presidência, o patrocínio de fornecedores a projetos e eventos institucionais com cunho social, cultural e/ou esportivo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Presidente da Comissão, na sua ausência e/ou impedimento, será substituído pelo secretário.

Art. 25. O membro da Comissão de Ética do Iperon que incorrer, em tese, em falta ética, será afastado pelo Presidente, podendo ser reconduzido caso seja absolvido.

Art. 26. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais do membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros da Comissão de Ética do Iperon.

Art. 27. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética do Iperon são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 28. Qualquer interessado poderá formular consultas à Comissão de Ética sobre matérias de natureza ético-profissional.

Parágrafo único. As consultas serão formalizadas mediante o e-mail: comissaodeetica@iperon.ro.gov.br, encaminhada diretamente à Comissão de Ética do Iperon.

Art. 29. Recebida consulta, ela será autuada em processo próprio e será respondida pela Comissão, por meio de informação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

Art. 30. A fim de fortalecer a compreensão do Código de Ética e Conduta do Iperon, a Comissão de Ética implementará um link/documento de "Perguntas e Respostas" em seu portal. O conteúdo, atualizado regularmente, abordará questões frequentes e será acompanhado pelo acesso direto ao Código de Ética. Esta iniciativa visa promover transparência e esclarecimento para agentes públicos, colaboradores e partes interessadas.

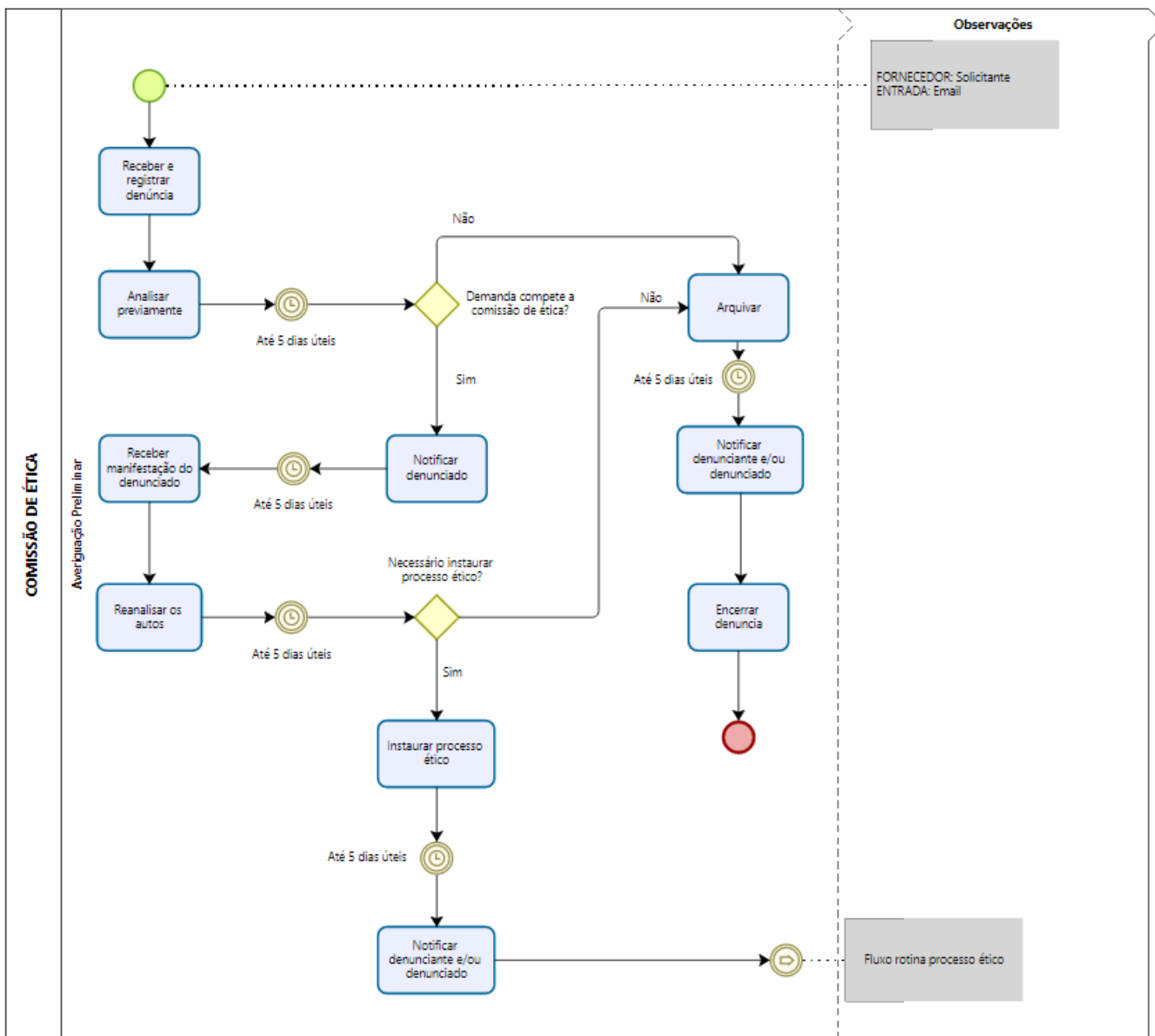
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

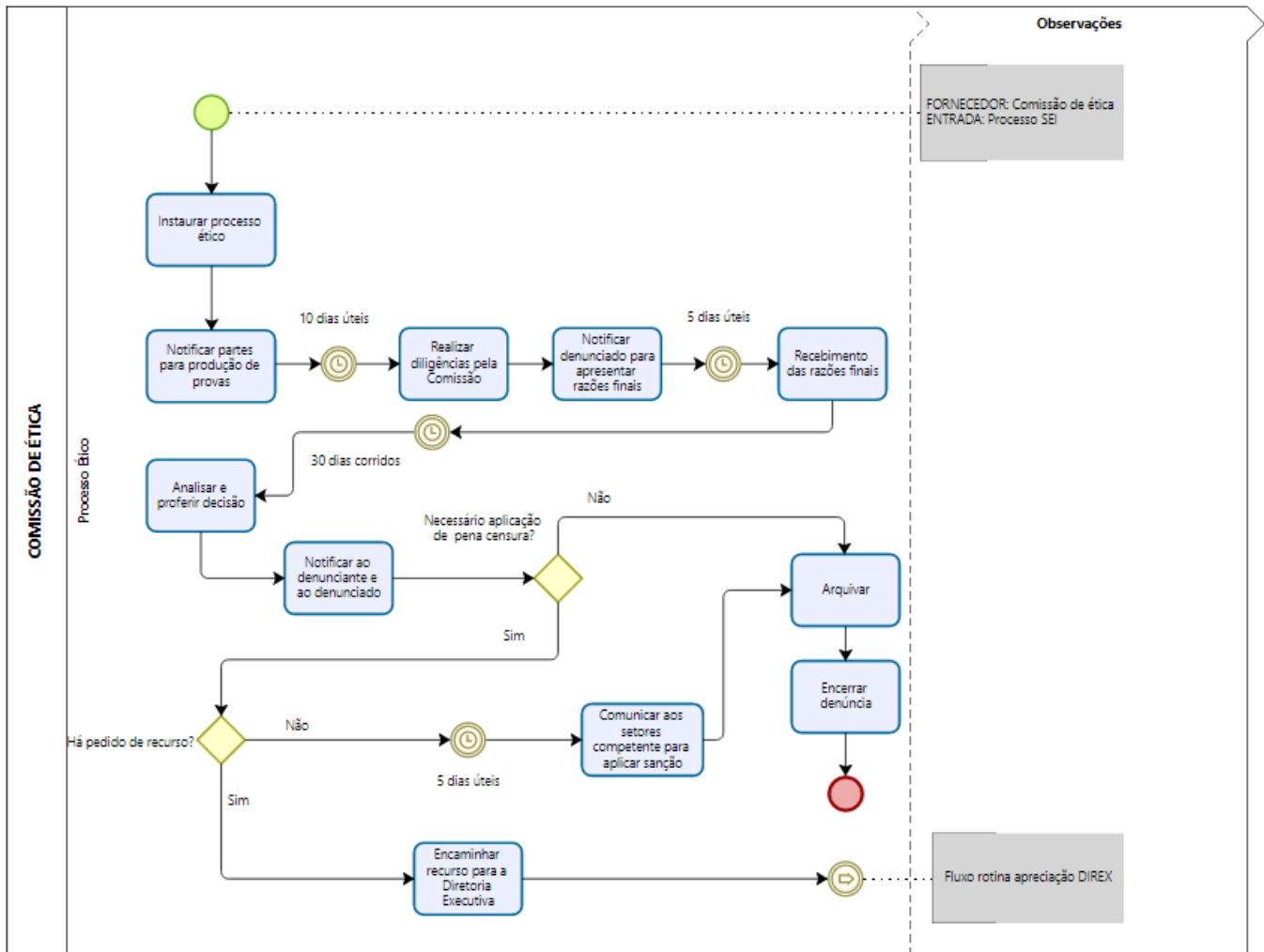
Porto Velho, 1º de abril de 2024.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

Presidente do Iperon

ANEXO ÚNICO





Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 01/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047261571** e o código CRC **ABEF1B22**.